



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Veda a nomeação e posse, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas por crimes de racismo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, a nomeação e posse, para cargos efetivos e cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

§ 1º – A vedação de que trata este artigo vigorará até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º – No caso dos cargos efetivos, a vedação aplica-se como requisito adicional de investidura, em consonância com o princípio da moralidade administrativa e inspirado nos critérios da **Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa)**.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Setembro de 2025.

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar a nomeação de pessoas condenadas por crimes de racismo, tipificados na Lei Federal nº 7.716/1989, para cargos públicos no âmbito do Município.

A medida busca garantir que os ocupantes de cargos públicos estejam alinhados aos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a moralidade administrativa, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Diversos entes federativos já aprovaram normas semelhantes, inspiradas na chamada **Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010)**, reconhecendo a importância de impedir que pessoas condenadas por crimes graves, especialmente de natureza discriminatória, assumam funções públicas.

Além de atender ao princípio da moralidade, a medida tem caráter pedagógico e preventivo, desestimulando práticas racistas e assegurando que a Administração seja exemplo de respeito aos direitos humanos.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

- CEP.: 29.700-025

TELEFAX: 27.3722-344



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 14:53

Checksum: **D9928A7EB56DB1804C2036931FE88E72F30F3CB9AC1BF108029A676C52C27591**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.